

R. J. CONSTRUÇÕES

CNPJ: 11.597.903/0001-18 – I.E. 19.400.826-6

Rua Castelo do Piauí, 2925 Itaperu

TERESINA – PI FONE: (86) 9981 1122

A(O) SR(A). PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - 7ª SUPERINTENDENCIA REGIONAL

Referente a:

Concorrência Nº. 012/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços e obras de pavimentação em paralelepípedo nos municípios de Coivaras e Joaquim Pires, no estado do Piauí.

Motivo: Recurso Administrativo

Quantidade de páginas do recurso : 13 páginas

RJ CONSTRUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.597.903/0001-18, sediada na Rua Castelo do Piauí nº 2925, Bairro: Itaperu, Teresina-PI, por seu representante legal in fine assinado, vem interpor recurso administrativo, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o que faz com base nos fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:

I - DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO

A recorrente está participando do procedimento licitatório Concorrência Nº. 012/2016 tendo sido **habilitada** juntamente com as empresas **GEORGE MACIEL ENGENHARIA LTDA, MATA AZUL CONSTRUTORA LTDA, C C R DE ASSUNÇÃO MACEDO E UMBUZEIRO LTDA**, como se observa na ata da sessão realizada em 17 de Novembro de 2016.

PROTUDO - CONCURSOS 7258

22-NOV-2016 08:49 001874 1/2

JM
01

R. J. CONSTRUÇÕES

CNPJ: 11.597.903/0001-18 – I.E. 19.400.826-6
Rua Castelo do Piauí, 2925 Itaperu
TERESINA – PI FONE: (86) 9981 1122

Na mesma ata consta também como **inabilitadas as licitantes C.MENESES ENGENHARIA LTDA, SAGA ENGENHARIA LTDA E CONSTRUTORA PADRÃO.**

Afim de facilitar a análise deste recurso iremos primeiro tratar da **habilitação** das empresas **GEORGE MACIEL ENGENHARIA LTDA, MATA AZUL CONSTRUTORA LTDA, C C R DE ASSUNÇÃO MACEDO E UMBUZEIRO LTDA:**

1) DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESA GEORGE MACIEL ENGENHARIA LTDA, MATA AZUL CONSTRUTORA LTDA, C C R DE ASSUNÇÃO MACEDO E UMBUZEIRO LTDA.

Esta empresa que aqui apresenta este Recurso Administrativo, ao compulsar a documentação entregue pelos participantes e levando em conta as observações feitas na sessão de habilitação, resolve solicitar que seja desabilitada as empresas **GEORGE MACIEL ENGENHARIA LTDA, MATA AZUL CONSTRUTORA LTDA, C C R DE ASSUNÇÃO MACEDO E UMBUZEIRO LTDA**, afim de que o procedimento em apreço possa obedecer estritamente o previsto no edital e na legislação correlata.

A. DA INSIPIENCIA DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA GEORGE MACIEL ENGENHARIA LTDA

Cumpré pontuar que a documentação apresentada pela empresa **GEORGE MACIEL ENGENHARIA LTDA** não guarda concordância com as disposições do edital da Concorrência Nº. 012/2016 da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNÍBA - 7ª SUPERINTENDENCIA REGIONAL, tendo em vista que foi descumprido o item 5.2.2.4 do edital, alínea ' d ', ' d.1 ' e ' g.1.1 '. O edital é bem claro ao exigir que :

JA
02

R. J. CONSTRUÇÕES

CNPJ: 11.597.903/0001-18 – I.E. 19.400.826-6

Rua Castelo do Piauí, 2925 Itaperu

TERESINA – PI FONE: (86) 9981 1122

A licitante deverá comprovar a Disponibilidade Financeira Líquida (DFL):

A disponibilidade financeira líquida mede o valor até o qual a licitante possui capacidade de contratar e deverá ser igual ou superior ao orçamento oficial elaborado pela CODEVASF para os serviços objeto deste Edital, caso contrário, a licitante será inabilitada.

Deverão ser preenchidos e apresentados os quadros “RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA EMPRESA EM EXECUÇÃO E A INICIAR” (QUADRO 01) e “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA” (QUADRO 02) constantes do Anexo V;

Acontece que a empresa em questão apresentou o QUADRO 2 solicitado pelo edital preenchido de forma completamente errada. O DFL (Disponibilidade Financeira Líquida) encontrado não condiz com a realidade, pois os números apresentados são totalmente divergentes do balanço patrimonial da empresa. Nesse caso, ao apresentar tal documento com dados **não verdadeiros** se perde totalmente a validade, tornando-se portanto o documento nulo e restando a essa COMISSÃO DE LICITAÇÃO a **desabilitação** da empresa GEORGE MACIEL ENGENHARIA LTDA.

Para ser mais específico, podemos citar alguns erros que aconteceram no QUADRO 2 para cálculo da DFL: no item PC (passivo circulante) a empresa apresenta no QUADRO 2 o valor de R\$ 1.646.310,68, enquanto seu balanço patrimonial apresenta um valor bem divergente, de R\$ 562.061,17. Além disso, outro erro que torna a planilha totalmente inválida diz respeito ao RLP (realizável a longo prazo) que no QUADRO 2 é apresentado como sendo de R\$ 546.386,33 enquanto o balanço patrimonial da empresa mostra um valor negativo de R\$ 236,13.

Ressaltamos ainda que tal empresa, GEORGE MACIEL ENGENHARIA LTDA, não apresentou o devido preenchimento do Quadro 1 RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA EMPRESA EM EXECUÇÃO E A INICIAR. Ficou faltando preencher alguns campos nesse quadro, descumprindo o item 5.2.2.4 do edital.

JA
03

R. J. CONSTRUÇÕES

CNPJ: 11.597.903/0001-18 – I.E. 19.400.826-6

Rua Castelo do Piauí, 2925 Itaperu

TERESINA – PI FONE: (86) 9981 1122

A empresa GEORGE MACIEL ENGENHARIA LTDA também descumpre o item 5.2.2.3 alínea ' d ' no qual consta que :

Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, engenheiro civil, detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, que comprove ter o profissional executado serviço relativo à execução de obra de pavimentação em pedra poliédrica ou paralelepípedo, com características técnicas similares às do objeto do presente Edital, conforme alíneas “c.1” e “c.2” do subitem acima.

A certidão de acervo técnico (CAT) apresentado por essa empresa corresponde a certidão 83762, conforme pode ser confirmada em sua documentação. Esse acervo está incompleto, pois foi apresentado apenas duas páginas desse acervo, ficando evidente e claro que existem mais páginas dessa certidão que não foram apresentadas. Portanto, não existe validade para um documento incompleto.

Neste sentido é imperiosa a transcrição dos artigos 3º (caput), 41 (caput) e 45 (caput), todos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, ao estabelecerem que:

"Art. 30 - A licitação destina-se a garantir os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".
(...)

Diante disto, é imperiosa a inabilitação da empresa GEORGE MACIEL ENGENHARIA LTDA, posto que não apresentou documentação suficiente de regularidade perante o edital.

JM
04

R. J. CONSTRUÇÕES

CNPJ: 11.597.903/0001-18 – I.E. 19.400.826-6

Rua Castelo do Piauí, 2925 Itaperu

TERESINA – PI FONE: (86) 9981 1122

B. DA INSIPIENCIA DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA MATA AZUL CONSTRUTORA LTDA

A empresa **MATA AZUL CONSTRUTORA LTDA**, em desobediência ao previsto no **item 5.2.2.3** do edital regulador do certame em apreço, não apresentou a certidão de acervo técnico e o devido atestado de capacidade técnica em conformidade com o que foi pedido. O edital já prevê:

Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA, que comprovem que a licitante tenha executado serviços/obras de pavimentação em paralelepípedo de vias públicas ou obras similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação, com os seguintes quantitativos mínimos:

<i>ITEM</i>	<i>SERVIÇO</i>	<i>MÍNIMO DE</i>
<i>1.0</i>	<i>Pavimentação em paralelepípedo</i>	<i>1.426,19 m²</i>
<i>2.0</i>	<i>Meio fio</i>	<i>445,25 m</i>

A qualificação técnica para execução do objeto do edital é primordial pra que a empresa possa vir a ser contratada. De acordo com o art. 30 da Lei nº 8.666/93, a comprovação de que a licitante possui qualificação técnica necessária para contratar com a Administração se faz por meio da apresentação de atestados, de modo a evidenciar sua aptidão com base na demonstração de sua experiência anterior no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. E nesse caso, a empresa **MATA AZUL CONSTRUTORA LTDA** não comprovou tal exigência do edital, estando portanto **desabilitada**.

JM
05

R. J. CONSTRUÇÕES

CNPJ: 11.597.903/0001-18 – I.E. 19.400.826-6

Rua Castelo do Piauí, 2925 Itaperu

TERESINA – PI FONE: (86) 9981 1122

C. DA INSIPIENCIA DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA C C R DE ASSUNÇÃO MACEDO

A empresa **C C R DE ASSUNÇÃO MACEDO** apresenta em sua documentação de habilitação falhas e omissões detectadas no decorrer de seu atestado de capacidade técnica que devem ser tratadas como irregularidades, devendo a Administração decidir pela desclassificação da empresa. Este procedimento ou conduta precisa ter estrita observância às exigências do edital e esta empresa apresenta o atestado referente a ART 0001901216145020217 com dados divergentes ao da Certidão de Acervo Técnico que foi apresentado (CAT). Os quantitativos são totalmente divergentes e portanto não são válidos. Ora, como pode a mesma ART, a mesma obra, apresentar na certidão um quantitativo e no atestado que comprova a execução deste serviço outro quantitativo diferente ?? Isso é completamente inaceitável e esse atestado apresentado não pode ser considerado válido.

A imposição da apresentação em **destaque de tal informação** tem por escopo **garantir a supremacia** e a **indisponibilidade** do **interesse público**, vez que a apresentação destes Atestado de capacidade técnica vem a antever possíveis incoerências na situação da empresa, o que pode vir proporcionar o não cumprimento do objeto licitado.

Deparar-se com vícios decorrentes de omissões ou simples "lacunas", que possibilite ampliar o que se pretende entregar e/ou executar no contrato resultado da licitação é bastante temeroso, ferindo completamente o princípio básico de toda licitação, qual seja a Objetividade e Vinculação aos Termos do Edital.

Importante ressaltar ainda que a empresa **C C R DE ASSUNÇÃO MACEDO** apresentou em sua documentação de habilitação, referente ao QUADRO 2, informações que descumprem as regras editalícias e ferem o item 5.2.2.4. alínea ' d ' do edital em questão:

JM
06

R. J. CONSTRUÇÕES

CNPJ: 11.597.903/0001-18 – I.E. 19.400.826-6
Rua Castelo do Piauí, 2925 Itaperu
TERESINA – PI FONE: (86) 9981 1122

A disponibilidade financeira líquida mede o valor até o qual a licitante possui capacidade de contratar e deverá ser igual ou superior ao orçamento oficial elaborado pela CODEVASF para os serviços objeto deste Edital, caso contrário, a licitante será inabilitada. Será calculada pela seguinte fórmula:

$$DFL = \frac{(n \times CFA)}{12} - Va$$

Onde:

DFL = Disponibilidade Financeira Líquida.

n = prazo em meses estipulado para a execução dos serviços objeto deste Edital.

CFA = Capacidade Financeira Anual.

Fica evidente no edital que o cálculo do DFL deve ser feito levando em consideração o valor de *n* sendo o *prazo em meses estipulado para a execução dos serviços objeto deste Edital*. Ora, o edital em seu item 6 (**prazo de execução de obras**) deixa claro que o prazo para execução das obras e serviços objeto desta licitação é de no máximo 120 (cento e vinte) dias. Logo, se o prazo máximo é de 120 dias o meu *n* para cálculo do DFL deve ser no máximo de 4 meses, já que é o prazo que o edital coloca e exige como prazo limite para execução. Porém, a empresa C C R DE ASSUNÇÃO MACEDO apresentou o valor de *n* igual a 5 (cinco), o que descumpra os itens referentes a prazo de execução de obras e cálculo de DFL do edital em questão. Diante disso, ao não atender as exigências do edital, esta empresa deve ser **desabilitada**.

A empresa C C R DE ASSUNÇÃO MACEDO, de forma irregular e grave, apresentou documentação divergentes nas duas concorrências na qual participou perante a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNÍBA - 7ª SUPERINTENDENCIA REGIONAL. Na Concorrência Nº. 012/2016 a empresa em questão apresentou para credenciamento/habilitação toda documentação como se possuindo um Capital Social de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Porém, na Concorrência Nº. 013/2016 as documentações apresentam alternância de informações no capital social da empresa, alguns mostram o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e outros o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Ora, a Concorrência Nº. 013/2016 ocorreu apenas um dia após a Concorrência Nº. 012/2016. Como pode tal divergência de documentos ser apresentada por essa empresa ?

R. J. CONSTRUÇÕES

CNPJ: 11.597.903/0001-18 – I.E. 19.400.826-6

Rua Castelo do Piauí, 2925 Itaperu

TERESINA – PI FONE: (86) 9981 1122

Falhas, omissões ou lacunas detectadas em documentos devem ser tratadas como irregularidades, devendo a Administração decidir pela **desclassificação** da empresa caso os vícios apresentados afetarem o perfeito entendimento quanto as condições essenciais exigidas na licitação, principalmente quando representarem de acarretar desequilíbrio, considerando que este procedimento ou conduta desnivela a disputa em relação aos demais participantes que apresentam propostas em estrita observância às exigências do edital.

Exige-se, então, a preocupação com o maior rigor da parte da Administração ao se deparar com esse tipo de irregularidade da documentação em licitação, cabendo a mesma decidir pela desclassificação da proposta.

D. DA INSIPIENCIA DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA UMBUZEIRO LTDA

A documentação apresentada pela empresa **UMBUZEIRO LTDA** não guarda concordância com as disposições do edital da Concorrência Nº. 012/2016, tendo em vista que foi descumprido o item 5.2.2.4 do edital, alínea ' d ', ' d.1 ' e ' g.1.1 '. O edital é bem claro ao exigir que :

A licitante deverá comprovar a Disponibilidade Financeira Líquida (DFL):

A disponibilidade financeira líquida mede o valor até o qual a licitante possui capacidade de contratar e deverá ser igual ou superior ao orçamento oficial elaborado pela CODEVASF para os serviços objeto deste Edital, caso contrário, a licitante será inabilitada.

Deverão ser preenchidos e apresentados os quadros “RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA EMPRESA EM EXECUÇÃO E A INICIAR” (QUADRO 01) e “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA” (QUADRO 02) constantes do Anexo V;

JM
08

R. J. CONSTRUÇÕES

CNPJ: 11.597.903/0001-18 – I.E. 19.400.826-6

Rua Castelo do Piauí, 2925 Itaperu

TERESINA – PI FONE: (86) 9981 1122

Acontece que a empresa em questão apresentou o QUADRO 2 solicitado pelo edital preenchido de forma completamente errada. O DFL (Disponibilidade Financeira Líquida) encontrado não condiz com a realidade, pois os números apresentados são totalmente divergentes do balanço patrimonial da empresa. Nesse caso, ao apresentar tal documento com dados **não verdadeiros** se perde totalmente a validade, tornando-se portanto o documento nulo e restando a essa COMISSÃO DE LICITAÇÃO a **desabilitação** da empresa **UMBUZEIRO LTDA** .

Para especificar podemos citar alguns erros que aconteceram no QUADRO 2 para cálculo da DFL: no item AC (ativo circulante) a empresa apresenta no QUADRO 2 o valor de R\$ 775.407,88, enquanto seu balanço patrimonial apresenta um valor bem divergente, de R\$ 862.127,05.

A empresa **UMBUZEIRO LTDA** também apresentou a DHP (declaração de habilitação profissional) do contador vencida. Como se sabe a Declaração de Habilitação Profissional (DHP) é utilizada em qualquer documento vinculado à responsabilidade técnica, especialmente nas demonstrações contábeis, laudos e pareceres, portando devendo fazer parte do balanço patrimonial da empresa.

Outro fato que ocorre na desabilitação da licitante é não ter cumprido o subitem 5.2.2.3 alínea ' c ' ao não apresentar atestado de capacidade técnica de acordo com o solicitado.

JM
09

R. J. CONSTRUÇÕES

CNPJ: 11.597.903/0001-18 – I.E. 19.400.826-6
Rua Castelo do Piauí, 2925 Itaperu
TERESINA – PI FONE: (86) 9981 1122

2) DA INABILITAÇÃO DAS EMPRESAS C.MENESES ENGENHARIA LTDA, SAGA ENGENHARIA LTDA E CONSTRUTORA PADRÃO.

O procedimento licitatório terá que se desenrolar na conformidade de padrões éticos prezáveis, o que impõe, para a Administração e licitantes, um comportamento correto, liso, honesto, de parte a parte, assegurando o cumprimento do Edital.

Quanto à observância universal do princípio da vinculação ao edital nos processos de licitação, Hely Lopes Meirelles teve a oportunidade de afirmar:

"A vinculação ao edital é o princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação. e. como tal. vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu." (Direito Administrativo Brasileiro, Contratos Administrativos e Licitação, Hely Lopes Meirelles, editora Malheiros, 20- edição, pág. 249 e 250) (sublinhamos)

Daí afirmamos que as seguintes empresas não cumpriram as condições do edital e, portanto, devem estar desabilitadas:

- **C MENESES ENGENHARIA LTDA** : não cumpriu o item 5.2.2.4, ao não apresentar o Quadro 01 (RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA EMPRESA EM EXECUÇÃO E A INICIAR".) e o Quadro 2 (DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA).

- **SAGA ENGENHARIA LTDA** : não cumpriu o item 5.2.2.4, ao não apresentar o cálculo do DFL. Além disso, descumpriu o item 5.2.2.3 ao não apresentar o atestado de capacidade técnica acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico(CAT).

- **CONSTRUTORA PADRÃO**: descumpriu o item 5.1.5 ao não apresentar os documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da 7ª Secretaria Regional de Licitações – 7ª/SL ou por membro da Comissão Técnica de Julgamento, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial. Além disso, apresentou o cálculo da DFL errado, descumprindo o item 5.2.2.4.

JM
10

R. J. CONSTRUÇÕES

CNPJ: 11.597.903/0001-18 – I.E. 19.400.826-6

Rua Castelo do Piauí, 2925 Itaperu

TERESINA – PI FONE: (86) 9981 1122

Ao se dispensar exigências editalícias essenciais, com regras claras no instrumento convocatório, também será violado os direitos deste licitante que poderá questionar o ato decisório nas esferas administrativa e judicial.

3) DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) Que o **presente recurso seja conhecido e provido**, com os efeitos esculpido nas legislações pertinentes e, sobretudo a Constituição Federal;
- b) O prosseguimento do certame, com a **inabilitação da empresa:**

b.1) **GEORGE MACIEL ENGENHARIA LTDA**

b.2) **MATA AZUL CONSTRUTORA LTDA**

b.3) **C C R DE ASSUNÇÃO MACEDO**

b.4) **UMBUZEIRO LTDA**

- c) Que seja mantida inabilitadas as empresas **C.MENESES ENGENHARIA LTDA, SAGA ENGENHARIA LTDA E CONSTRUTORA PADRÃO.**

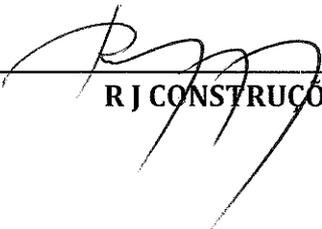
4) DOS ANEXOS

Anexo 01 – Ata de publicação do resultado.

Teresina, 22 de Novembro de 2016.

Nestes termos

Pede deferimento



R J CONSTRUÇÕES

Handwritten initials



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF

Rua Taumaturgo de Azevedo nº 2315 – Bloco 2 – Centro – CEP: 64001-340 – Teresina-PI
FONE/FAX: (086) 3215-0147

ATA Nº 06

Ata de reunião para divulgação do resultado do julgamento da habilitação de que trata o Edital nº 12/16-7ªSR, Concorrência, Menor Preço, que tem por objeto a Execução das obras de pavimentação em paralelepípedo nos municípios de Coivaras e Joaquim Pires, no Estado do Piauí.

Às dezesseis horas do dia 17 (dezessete) de novembro do ano de dois mil e dezesseis, no Auditório do edifício sede da 7ª Superintendência Regional da CODEVASF, rua Taumaturgo de Azevedo, 2315, Bloco 2, Centro/Sul, Teresina, Estado do Piauí, na presença dos senhores Hélio Pereira Bastos, Diego Silva Ferreira e Rômulo Augusto Melo de Sousa, respectivamente Presidente e membros da Comissão Técnica de Julgamento, da Sra. Jacymar Bandeira da Silva Barros, titular da Secretaria Regional de Licitações, com assessoramento jurídico da Dr. Emerson Ferreira Lima Verde, e os representantes das empresas C C R DE ASSUNÇÃO MACEDO - ME, GEORGE MACIEL ENGENHARIA LTDA – ME, SAGA ENGENHARIA LTDA – ME, UMBUZEIRO LTDA – EPP, realizou-se, conforme noticiado na ata inicial, a sessão para divulgação do resultado do julgamento da habilitação das licitantes, referente à Concorrência nº 12/2016, cujo objeto foi acima descrito. Em seguida, o presidente da comissão anunciou que as empresas GEORGE MACIEL ENGENHARIA LTDA – ME, MATA AZUL CONSTRUTORA LTDA – EPP, C C R DE ASSUNÇÃO MACEDO –ME, R J CONSTRUÇÕES, e UMBUZEIRO LTDA – EPP foram consideradas habilitadas, e consideradas inabilitadas as licitantes C. MENEZES ENGENHARIA LTDA por não ter cumprido o subitem 5.2.2.4, alínea “g.1.1” do Edital, pois não apresentou o quadro da DFL, a SAGA ENGENHARIA LTDA – ME por não ter atendido ao subitem 5.2.2.4, alínea “d.1”, pois apresentou DFL negativo, e CONSTRUTORA PADRÃO LTDA, por não ter cumprido o subitem 5.1.5, pois não apresentou os documentos autenticados. Por não estarem todas as empresas presentes, o resultado final será divulgado no DOU e no site da CODEVASF, abrindo-se, também, o prazo para recurso, que se

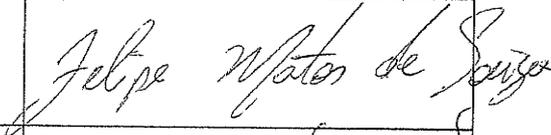
Oliver

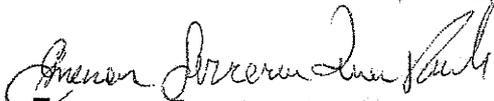
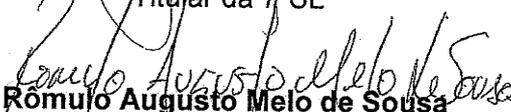
Zeferino

12/11/16

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASFRua Taumaturgo de Azevedo nº 2315 – Bloco 2 – Centro – CEP: 64001-340 – Teresina-PI
FONE/FAX: (086) 3215-0147

encerra no dia 25 (vinte e cinco) de novembro do corrente ano. E assim, o Presidente deu por encerrada a sessão, mandando lavrar a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Teresina – PI, 17 de novembro de 2016.

EMPRESA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE
GEORGE MACIEL ENGENHARIA LTDA – ME	
SAGA ENGENHARIA LTDA – ME	
C C R DE ASSUNÇÃO MACEDO -ME	
UMBUZEIRO LTDA – EPP	


Emerson Ferreira Lima Verde
Assessora Jurídica
Diego Silva Ferreira
Membro da Comissão
Jacymar Bandeira da S. Barros
Titular da 7ª SL
Rômulo Augusto Melo de Sousa
Membro da Comissão
Hélio Pereira Bastos
Presidente da Comissão